



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 26 de novembro de 2019, sito à Rua da Glória 290 – 8º andar – Glória – Rio de Janeiro - RJ.

Às 21:38horas, foi aberta a Sessão pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira, o Auditor Relator, Dr. Carlos Diegas e os Auditores, Dr. Marcelo Coelho e Dr. Leonardo Pampillón. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

- Processo Nº 10/2019-CD

Objeto **Denúncia**
Denunciante **Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo**
Denunciado **Emerson Vidal Futsuki**
Procurador..... **Dr. Pedro Henrique Cacella**
Relator **Dr. Carlos Diegas**

Ausente ao julgamento, justificadamente, o Denunciado. Presente o advogado do pai da Vítima, Dr. Leandro Gimenes, o pai do piloto menor, Sr. Fernando Camargo e o piloto agredido, João Vitor Camargo. Aberta a Sessão, foi questionado à Procuradoria quanto às provas a serem produzidas, que se manifestou no sentido de prova testemunhal, com a oitiva do Sr. Rondinele Santos. Ato contínuo, o Relator deu início ao Relatório oral e à leitura do despacho proferido, no sentido de indeferir o pedido de prestar interrogatório de forma escrita, por parte do denunciado. Quanto ao pedido do defensor do Denunciado, no que concerne à apresentação de "alegações finais de forma escrita, por memoriais", foi deferido que se faça em momento oportuno, ao final da fase de instrução, o que não desobriga o

Rua da Glória, 290 – 8º andar – Glória – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20241-180



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

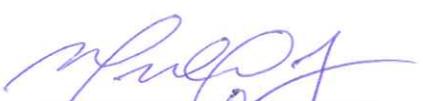
comparecimento do Denunciado à seção de instrução e julgamento. Determina ainda, a regularização do Ilustre Defensor do denunciado, a sua representação no prazo de 03 dias. Em sendo uma a audiência uma de instrução e julgamento, opina pela oitiva da testemunha ora presente, bem como pelo depoimento pessoal do piloto agredido, como informante, e de seu representante legal, suspendendo-se então, a mesma, e designando-se nova data para o prosseguimento, consubstanciada no interrogatório do denunciado e da testemunha, Sra. Rachel Rachid, que justificou, sua ausência. Após submetido ao Colegiado, o referido despacho, foi aprovado por Unanimidade. Por conseguinte, foi realizada a oitiva do Sr. Rondinele Santos, seguida do depoimento pessoal do piloto, o menor João Vitor Camargo, e de seu pai, Sr. Fernando Camargo. O D. Procurador manifestou-se no sentido de dispensar a testemunha arrolada, Sra. Rachel Rachid. Foi determinado pelo Auditor Presidente, que seja designada uma nova data para sessão de instrução e julgamento. Participaram do julgamento Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira, o Auditor Relator, Dr. Carlos Diegas e os Auditores, Dr. Marcelo Coelho e Dr. Leonardo Pampillón. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella.



Dr. Rubens Medeiros
Presidente da Comissão Disciplinar
STJD Automobilismo



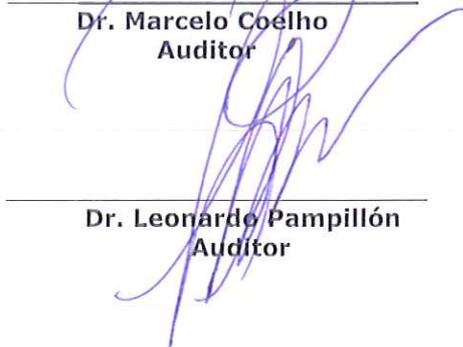
Dr. Kenio Ladeira
Auditor Vice-Presidente



Dr. Marcelo Coelho
Auditor



Dr. Carlos Diegas
Auditor Relator



Dr. Leonardo Pampillón
Auditor



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Dr. Pedro Henrique Cacella
Procurador

Advogado Denunciado

Denunciado

Advogado Vítima



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 26 de novembro de 2019, sito à Rua da Glória 290 – 8º andar – Glória – Rio de Janeiro - RJ.

Às 21:08 horas, foi aberta a Sessão pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira, o Auditor Relator, Dr. Marcelo Coelho e os Auditores, Dr. Carlos Diegas e Dr. Leonardo Pampillón. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

- Processo Nº 23/2019-CD

Objeto **Denúncia**
Denunciante **Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo**
Denunciados **Rodrigo Paschoalotto e Enzo Nogueira Paschoalotto**
Advogado **Dr. Luis Eduardo Betoni**
Procurador **Dr. Pedro Henrique Cacella**
Relator **Dr. Marcelo Coelho**

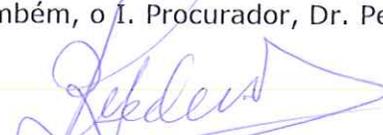
Presente ao julgamento, o Patrono dos Denunciados, Dr. Daniel Silva Ferreira Tosta, substabelecido pelo Dr. Luis Eduardo Betoni. Aberta a Sessão foi questionado à Procuradoria e ao Denunciado quanto às provas a serem produzidas. A Procuradoria manifestou-se no sentido de não ter mais provas a produzir. Já o Patrono dos Denunciados manifestou-se no sentido de prova documental, com os depoimentos escritos dos Denunciados, já juntados aos autos. Ato contínuo, o Relator iniciou a leitura do relatório. Em seguida, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, para sustentação oral, pelo tempo regimental, no sentido de que seja julgada Procedente a presente Denúncia, ratificando os fatos exarados na Exordial. Por conseguinte, iniciou-se a sustentação oral do Patrono dos Denunciados, também pelo tempo regimental, no sentido de que o Denunciado, Sr. Rodrigo Paschoalotto, pai do menor Enzo Paschoalotto, seja excluído da presente Denúncia. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer da presente Denúncia em face de ambos os Denunciados, para no mérito, julgá-la **Procedente**, com a condenação dos

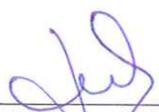
Rua da Glória, 290 – 8º andar – Glória – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20241-180



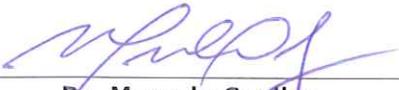
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

denunciados à penalidade de suspensão por 360 dias, conforme o art. 234, caput do CBJD, cumulada com a multa de R\$ 20.000,00, no caso do Sr. Rodrigo Paschoalotto, e suspensão por 180 (cento e oitenta dias) dias, combinado com a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso do menor Enzo Paschoalotto. Após os debates, por **Unanimidade**, foi conhecida a presente Denúncia, para no mérito, julgá-la **Procedente**, para o fim de o Sr. Rodrigo Paschoalotto ser penalizado com a suspensão por 360 (trezentos e sessenta) dias, cumulada com multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e o menor Enzo Paschoalotto, penalizado com a suspensão de 180 (cento e oitenta dias) combinado com multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Participaram do julgamento Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira, o Auditor Relator, Dr. Carlos Diegas e os Auditores, Dr. Marcelo Coelho e Dr. Leonardo Pampillón. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella.


Dr. Rubens Medeiros
Presidente da Comissão Disciplinar
STJD Automobilismo

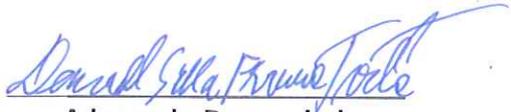

Dr. Kenio Ladeira
Auditor Vice-Presidente

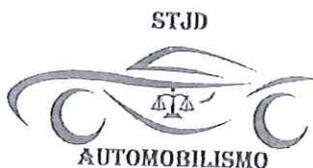

Dr. Carlos Diegas
Auditor


Dr. Marcelo Coelho
Auditor Relator


Dr. Leonardo Pampillón
Auditor


Dr. Pedro Henrique Cacella
Procurador


Advogado Denunciados



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 26 de novembro de 2019, sito à Rua da Glória 290 – 8º andar – Glória – Rio de Janeiro - RJ.

Às 18:56 horas, foi aberta a Sessão pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón e os Auditores Dr. Marcelo Coelho e Dr. Carlos Diegas. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

- Processo Nº 26/2019-CD

Objeto **Denúncia**
Denunciante **Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo**
Denunciado **César Augusto da Fonseca**
Advogado **Dr. Marcos Falcão**
Procurador **Dr. Pedro Henrique Cacella**
Relator **Dr. Leonardo Pampillón**

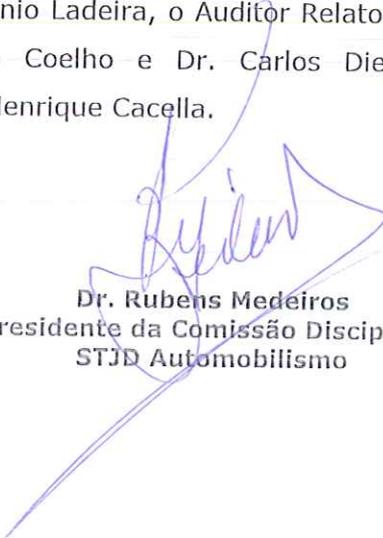
Presentes ao julgamento, o Denunciado e seu Patrono, Dr. Marcos Falcão. Aberta a Sessão foi questionado à Procuradoria e ao Denunciado quanto às provas a serem produzidas. A Procuradoria manifestou-se no sentido de provas testemunhais, com a oitiva dos Srs. Alfredo Tambucci Júnior, Mirnei Piroca e Eduardo Grê. O Patrono do Denunciado manifestou-se também no sentido de provas testemunhais, com o depoimento pessoal do Denunciado e a oitiva dos Srs. Marcelo Isaac Nunes e Adriano Rabelo. Em seguida, o patrono do Denunciado requereu o adiamento do presente julgamento, pelo fato de o Sr. Ricardo Paulino Ramos, testemunha arrolada nos autos pelo mesmo, estar ausente do país. Após os debates, por unanimidade, foi indeferido o requerimento. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, foi realizada a oitiva das testemunhas arroladas pela D. Procuradoria, os Srs. Alfredo Tambucci Junior, Mirnei Piroca e Eduardo Grê, respectivamente. Logo após, foi realizado o depoimento pessoal do Denunciado, seguido da oitiva das testemunhas arroladas pelo mesmo, os Srs. Adriano Rabelo e Marcelo Isaac Nunes, respectivamente. Em seguida, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, para sustentação oral, pelo tempo regimental, no sentido de que seja julgada Procedente a presente Denúncia, por todos os fatos exarados na Exordial. Por conseguinte,

Rua da Glória, 290 – 8º andar – Glória – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20241-180



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

foi dada a palavra ao Patrono do Denunciado, também pelo tempo regimental, que requereu a produção de prova audiovisual, que foi indeferida pelo Relator, por não se tratar de objeto do feito. Em seguida, manifestou-se no sentido de que seja julgada Improcedente, a presente Denúncia, nos termos já dispostos em seus Memoriais de defesa. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer da Denúncia, para no mérito, julgá-la **Procedente**, com a condenação do denunciado à penalidade mínima de suspensão de 1 prova. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecida a presente Denúncia, para no mérito, julgá-la **Procedente**, para a condenação de suspensão de 01 (uma) prova. O patrono do Denunciado requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. O Denunciado manifestou-se no sentido de que a penalidade seja substituída por multa pecuniária, que foi negada pelo Auditor Presidente. Participaram do julgamento Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón, e os Auditores Dr. Marcelo Coelho e Dr. Carlos Diegas. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella.



Dr. Rubens Medeiros
Presidente da Comissão Disciplinar
STJD Automobilismo



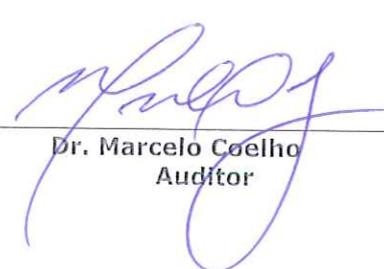
Dr. Kenio Ladeira
Auditor Vice-Presidente



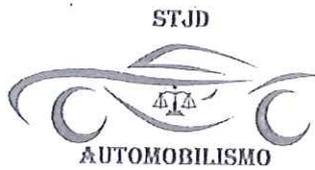
Dr. Carlos Diegas
Auditor



Dr. Leonardo Pampillón
Auditor Relator



Dr. Marcelo Coelho
Auditor



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Dr. Pedro Henrique Cacella
Procurador

Advogado Denunciado

Denunciado